Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 012/ 89

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Apensamos Projeto de Lei que objetiva a doação de terreno, parte dos lotes 73 e 74 do Núcleo Bom Retiro, com 80.276,69 m2 ao CEFET - Centro Federal de Educação Técnica de Ensino Profissionalizante.

Conforme parecer da Secretária de Ensino de 2º Grau, o Município doará a área de terra, ficando o CEFET na incumbência da construção das obras e de funcionamento da referida Escola.

Para apreciação do Projeto de Lei solicitamos que sejam convocadas reuniões extraordinárias.

Ante ao exposto, certos da acolhedora atenção a esta Mensagem, paresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de fevereiro de 1989.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza a doar área com 80.276,69m2 ao CEFET

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte do imóvel 73 e 74 do Núcleo Bom Retiro com área de 80.276,69 m2 ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Art. 2º - A donatária servir-se-a do imóvel para funcionamento da escola técnica federal industrial de Pato Branco.

Art. 3º - Terá a donatária prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei, para construção de sua sede sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, da mudança de endereço ou da cessação das atividades das atividades da Donatária no prazo de 10(dez) anos,contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada a donatária alienar a qualquer título, no prazo referido no parágrafo único do art. 3º desta Lei, a área doada sem expresso concentimento do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de fevereiro de 1989.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC/SESG/ASSEJUR/PARECER Nº 7/89 Em

Da Assessoria Jurídica

Ao Secretário de Ensino de 2º Grau

Assunto ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PATO BRANCO -PR
UED.DO CEFET - PARANA

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico deflagrado pelo Sr. Presidente da Republica em 24.o2.986 aprovou a Exposição de Motivos nº 56 que autorizava a implantação de 200 Escolas Técnicas.

Após, em o4.o4.1987, S.Exa. através do expediente encaminhado pelo Gabinete de nº 1873/87-AJO-PR. autorizou a inclusão expressa, para a 2a.fase, da Escola acima referida.

Em data de 26.11.1987, iniciou-se a Obra de implantaçao, com recursos repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Pato Branco, à qual delegou ao CEFET-PR, a tarefa da construção, já que essa Escola possue assessoria técnica e administrativa para faze-lo.

O Convênio assinado entre a Prefeitura e o CEFET-PR de 26.11.1987 foi aditado diversas vezes (cópias anexas) com o objetivo de suplementar recursos para a referida obra.

Erguida a referida construção, com recursos repassados pela Prefeitura, deverá a mesma agora doar este patrimônio e a respetiva área de terras ao CEFET-PR.

Com esta providência efetivada o CEFET sera o proprietário e a quem caberá pôr em funcionamento a referida UED-UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA-na qualidade de gestora desta nova unidade escolar assim que concluída, sendo, mediante prévia Portaria Ministerial, como previsto na Portaria nº 67 de o6.o2.1987.

Os recursos para ultimar a obra e a aquisição de equipamentos, etc. serão repassados a partir de agora diretamente pelo MEC ao CEFET-PR.

S.M.J.

À apreciação de V.Sa.

Brasília, 6.1.1989.

José Arlindo Kunzler

Aprovo
05/01/89
Chefe Assessoria Jurídica do MEC

José Arlindo Kunzler
Chefe da Assessoria Jurídica
MEC / SESG

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 687
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 19.398

RUBRICA

22 de julho de 1.986.

IMÓVEL RURAL - DENOMINAÇÃO - "IMÓVEL FUENTES", desmembrado do imóvel Matrícon e de - parte do Imovel João Celi Trichez, encravados na parte do lote rural sob nº73 e 74 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de - 138.393,21m2(CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRES METROS E VINTE E UM E CENTIMETROS QUADRADOS), contendo benfeitorias, constituida de um prédio em al venaria com a área construida de 2.036,09m², dentro dos seguintes limites e con-- frontações: NORTE:por uma linha seca medindo 378,53m com rumo de 60°31'30, confron tando com parte do mesmo lote 74; SUL: por uma linha seca medindo 391,70m com rumo de 88°57'47"SE, confrontando com o lote nº64; LESTE: por seis linhas secas medindo duas de 273,26m e 60,71m, com rumos de 9°19'51"NE e 4°48'05"NO, confrontando com/ parte do lote nº71, pela lateral da BR-469, medindo 52,84m e 77,22m, com rumos de 69°19'55"SE e 5°59'47"NO, e por duas linhas medindo 32,51m e 130,04m com rumo de,- 67°48'36"NO e 9°23'53"NE, confrontando comparte do lote nº74; OESTE: por tres li-- nhas secas medindo 65,17m, 1,70m e 365,00m, com rumos de 8°58'45"SO, 82°48'45"SO e 7°31'15"NO e confrontando com os lotes nºs.65 e 73. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes confrontantes ao abrigo do provimento 256, capitulo XX, - secção III, item 5.1 de 27.7.84, a quem os mesmos atribuem responsabilidade pelo - exatidão, pois não foi feita Perícia Judicial. Pela presente averbação, recebe, ----- 130.455,0 m2, com benfeitorias o sr. João Celi Trichez, restando a área de 7.938,21m2 com benfeitorias. Ref. Mat. 14.767 e AV.1-14.767 e 17.678 e AV.7-14.678, do livro - nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito pú blico interno, inscrito no CGC/MF sob nº76.995.414/0001-54 e JOÃO CELI TRICHEZ, bra sileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado neste cidade, inscrito no == CPF sob nº 126.126.429-00.

AUTENTICAÇÃO

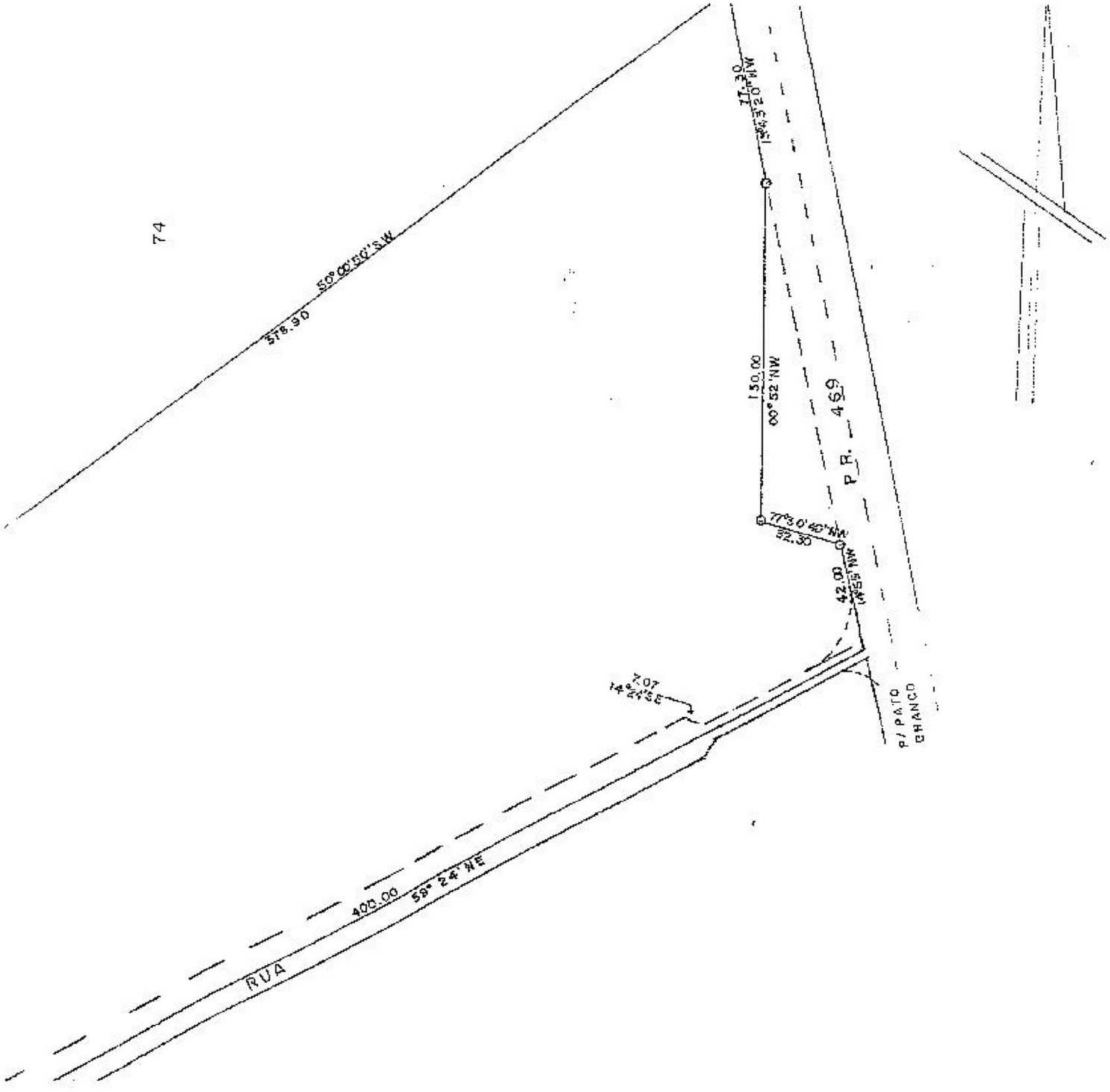
A presente fotocópia confere exatamente com a folha original arquivada neste Cartório.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Pato Branco, ___/___/___
Elci Soares Ribas
Oficial

77780781 / 0001 - 09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 687 CEP 85501
Pato Branco - PR

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 19.398



PLANTA DE UMA PARTE DO IMÓVEL

FUNESP COM A ÁREA 80.276,69m2

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza a doar área com 80.276,69m2 ao CEFET

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar parte do imóvel 73 e 74 do Núcleo Bom Retiro com área de 80.276,69 m2 ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Art. 2º - A donatária servir-se-a do imóvel para funcionamento da escola técnica federal industrial de Pato Branco.

Art. 3º - Terá a donatária prazo de 02 (dois) anos ' contados da data da publicação desta Lei, para construção de sua sede sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, da mudança de endereço ou da cessação das atividades das atividades da Donatária no prazo de 10(dez) anos,contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada a donatária alienar a qualquer título, no prazo referido no parágrafo único do art. 3º desta Lei, a área doada sem expresso concentimento do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de fevereiro de 1989.